



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 145285/2020

Interessado - Pedro de Lima

Relator - Anderson Martinis Lombardi – SEDEC

Revisor - Eduardo Antunes Segato - IESCBAP

Advogados - Alexandre M. Zarpellon – OAB/MT 25.838 e Douglas V. de Freitas – OAB/MT 26.150

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 26/11/2024

Acórdão nº 624/2024

Auto de Infração nº 20043342 de 13/04/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 20044259 de 13/04/2020. Por desmatar a corte raso, no ano de 2020, 69,01 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, conforme Relatório Técnico Nº 341/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 1559/SGPA/SEMA/2022, homologada em 22/06/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 345.054,24 (trezentos e quarenta e cinco mil, cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Voto do Relator: em razão da irregularidade praticada, o processado cometeu infração administrativa prevista no art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c art. 50 do Decreto Federal nº 6514/2008, devendo manter a condenação em multa aplicada na Decisão Administrativa de 1ª instância e manutenção do embargo, até que regularize a atividade desenvolvida. Voto do Revisor: ante a ausência de poderes de representação dos advogados subscritores da irresignação, voto no sentido de não conhecer o recurso, mantendo o julgamento de primeiro grau incólume. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para manter, integralmente, a Decisão Administrativa nº 1559/SGPA/SEMA/2022, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 345.054,24 (trezentos e quarenta e cinco mil, cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Anderson Martinis Lombardi

Representante da SEDEC

Rafael Sabo Burlamarqui

Representante da AMM

Gleisse Keli Horn

Representante dos GUARDIÕES DA TERRA

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Daniel Monteiro da Silva

Representante do GPA

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 3ª J.J.R.